

**LEI MUNICIPAL Nº2.075/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de concessão de uso de terreno urbano com Microempreendedor Individual e dá outras providências”.**

**Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar *Contrato de Concessão de Uso* de parte do terreno urbano número cinco (05), da quadra numero trinta e cinco (35), desta cidade de Sertão, com área superficial de um mil metros quadrados (1.000m<sup>2</sup>), medindo (20m) de frente, por (50m) de frente a fundos, com o Microempreendedor Individual Mateus Salomão Barrozo de Oliveira, com inscrição no CNPJ sob nº 15.199.786/0001-95, para instalação de sua empresa do ramo de marmoraria.

**Art. 2º - Será cedido 500m<sup>2</sup> do referido lote medindo 10,00m** (dez metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) de frente a fundos com as seguintes confrontações: AO NORTE: na extensão de 10,00m, com o lote nº 10; AO SUL: na extensão de 10,00m, com a Rua Clodoveu do Amaral; AO LESTE: na extensão de 50,00m com parte do lote nº 04 (quatro) de propriedade de Vera Maria Lucion e com parte do lote nº 03 (três) de propriedade de José Berenis Saraiva e Adão França; AO OESTE: na extensão de 50,00m com parte do mesmo lote 05 (cinco).

**Art. 3º** - O referido imóvel foi recebido em doação do Estado do Rio Grande do Sul, para o município de Sertão, conforme Escritura Pública nº 160/44.770 de 06 de janeiro de 2004.

**Art. 4º** - Esta Concessão de Uso destina-se exclusivamente para a atividade empresarial no ramo de marmoraria do Microempreendedor Individual Mateus Salomão Barrozo de Oliveira – MEI, que deverá apresentar projeto de construção para aprovação da Prefeitura Municipal e iniciar a obra no prazo de 180 dias e sua conclusão, com início das atividades, no prazo máximo de dois anos.

**Art. 5º** - O não adimplemento da obrigação de construir e fazer funcionar dentro dos prazos estipulados, bem como a paralisação de suas atividades, por mais de seis meses, implicará na rescisão do Contrato de Concessão de Uso e reversão do referido imóvel ao patrimônio do Município de Sertão, podendo nesse mesmo prazo retirar suas benfeitorias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 11 de outubro de 2013.

**Marcelo D’Agostini,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se  
Em 11.10.2013.

**Pedro Alberto Gobbo**  
Secretário de Administração